



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 120/2017
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 39/2009, que reestruturou a Lei nº 02/1997 que criou o Conselho Municipal de Saúde de General Maynard, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD/SE, no uso de suas atribuições legais sanciona, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

***CAPÍTULO – I
DOS OBJETIVOS***

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde – CMS; com as alterações nos dispositivos da Lei nº 39/2009, de 19 de novembro de 2009, que alterou a Lei nº 02/1997 – “Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde”, os quais passam a vigorar em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, com as seguintes redações:

Art. 2º - São competências do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;*
- II- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos- financeiros e de gerência técnico- administrativa;*
- III- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se como os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;*
- IV- Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;*
- V- Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;*

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do Município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para Secretaria Municipal de Saúde e/ ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX - Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos.

X – Estabelecer critérios e diretrizes quantas á localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS.

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor públicos e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos de temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

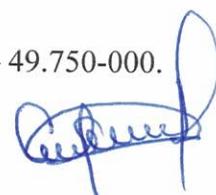
CAPÍTULO – II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Seção I **Da Composição**

Art. 3º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestados de serviços, á saber:

a) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde – (Atenção Básica – PSF);



Ou prestador de serviços

b) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde, á saber:

- a. 01 (um) serviços de nível médio;
- b. 01 (um) serviços de nível superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a) 01 (um) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;
- b) 01 (um) representantes da Associação de Moradores;
- c) 01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;
- d) 01(um) representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º A SMS indicará os seus membros.

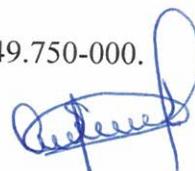
§ 3º As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap.II Seção I no Art 3º Alineas II e III.

§ 4º Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pela SMS, bem como, os eleitos pelos usuários documentantes comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus.

Art 4º- A mesa diretoria composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretario, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de três anos com direito de reeleição.

§ 1º- Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente.

§ 2º- Todos os membros dos conselhos terão mandato de 03 anos sendo permitida sua reeleição.



Art. 5º No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I- O conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares*
- II- O exercício da função de Conselheiros não será renumerado, será considerados como serviço público relevante;*
- III- Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05(cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;*
- IV- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representem.*

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;*
- II- As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinária quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;*
- III- Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessário à presença da maioria absoluta dos membros CMS, que deliberação por maioria simples;*
- IV- Não havendo quórum até 20(vinte), minutos após a hora marcada pelo Presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhas com o total de conselheiros presentes;*
- V- Cada membro terá direito a um voto nas reuniões de Assembleia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;*
- VI- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução*

Art. 7º A secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS;

Art. 8º O CMS terá uma secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretario (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado (a) por portaria.

Art.9º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoa e entidade mediante os seguintes critérios.



I- *Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde, independente de sua condição de membro, ou não, do CMS.*

II- *Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;*

III- *Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

Art. 10º- As reuniões de Assembleia Geral, Ordinárias ou Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao publico.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art.12º- O conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio, definindo seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação;

Art.13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard (SE), em 23 de fevereiro de 2017.



VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal